Diário Oficial



Município de Ipuã

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 Ano III | Edição 208A

MUNICÍPIO DE IPUÃ

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

Atos Oficiais | Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DECRETO Nº 3.841, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.021.

Adota, em caráter excepcional, medidas temporárias no âmbito do Município de Ipuã – SP em razão da reclassificação para a fase laranja instituída pelo Governo do Estado de São Paulo na nossa região e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando a existência de pandemia causada pelo agente patogênico - COVID-19 - caronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Estado de Calamidade Pública decretada em todo o território do Município de Ipuã – SP;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.208, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que nossa região foi reclassificada para a fase laranja;

CONSIDERANDO o Ofício de n° 002/2021-PJI enviado pelo Excelentíssimo Senhor André Donizeti Zanutim, DD. Promotor de Justiça da Comarca de Ipuã - SP;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo provenientes do SEI: 29.0001.0019633.2021-13 - COVID-19;

CONSIDERANDO que o principal objetivo da administração é priorizar a vida, e, finalmente;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado de São Paulo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

D E C R E T A:

Art. 1º - Continua decretada medida de quarentena no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Art. 2° - O Município de Ipuã – SP, seguindo o Plano Estadual para combate à pandemia do COVID-19, seguirá as determinações contidas nos Decretos Estadual de nºs 64.881/20, 65.437/20 e 65.460/21.

Art. 3º - Para o fim deste decreto, estão permitidas as atividades abaixo descritas:

I – Lojas de conveniência:
- atendimento ao público em horário normal, com adoção de todos os protocolos de distanciamento social e disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos e proibido o consumo no local;
- Venda de bebidas alcoólicas: após as 06:00 horas e antes das 20:00 horas.

II – Estabelecimentos de prestação de serviços:
- atendimento reduzido à 40% (quarenta por cento) da capacidade;
- horário reduzido (8 horas): após as 06:00 horas e antes das 20:00 horas, com adoção de todos os protocolos de distanciamento social e disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

III – Restaurantes e similares:
- atendimento reduzido à 40% (quarenta por cento) da capacidade;
- horário reduzido (8 horas): após as 06:00 horas e antes das 20:00 horas;
- consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados, com adoção de todos os protocolos de distanciamento social e disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
- proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 20:00 horas.

IV – Bares, lanchonetes, ambulantes e similares:
- proibido o consumo local;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

- permitido a venda e entrega pelos serviços de "delivery" e "drive thru";

- proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 20:00 horas;

V – Salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres:

- atendimento reduzido à 40% (quarenta por cento) da capacidade, com agendamento prévio e hora marcada;

- horário reduzido (8 horas): após as 06:00 horas e antes das 20:00 horas, com adoção de todos os protocolos de distanciamento social e disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos e equipamentos;

VI – Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

- atendimento reduzido à 40% (quarenta por cento) da capacidade;

- horário reduzido (8 horas): após as 06:00 horas e antes das 20:00 horas, com agendamento prévio e hora marcada;

- permissão apenas de aulas e práticas individuais, permanecendo suspensas as aulas e práticas em grupo;

- adoção de todos os protocolos de distanciamento social e disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos e equipamentos;

VII – Comércio em geral:

- atendimento reduzido à 40% (quarenta por cento) da capacidade;

- horário reduzido (8 horas): após as 06:00 horas e antes das 20:00 horas;

- adoção de todos os protocolos de distanciamento social e disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos e equipamentos.

VIII – Atividades religiosas de qualquer natureza:

- atendimento reduzido à 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

- adoção de todos os protocolos de distanciamento social e disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

2. alimentação: supermercados e congêneres, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 20:00 horas;

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;

4. depósitos de água e gás;

5. laboratórios de análises clínicas;

6. *Pet Shops;*

7. Lojas exclusivas de produtos destinados ao agronegócio.

8. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que atual em nossa cidade, quais sejam:

- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- atividades de segurança pública e privada;
- telecomunicações e internet;
- serviços funerários;
- serviços postais;
- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
- unidades lotéricas;
- serviços de radiodifusão;
- atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres;
- atividades de construção civil;
- atividades industriais;

§ 2º - Caso o atendimento provoque fila, deverão providenciar efetivo serviço de orientação aos clientes, mesmo do lado externo do estabelecimento, para informar sobre a necessidade de manter uma distância aproximada de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra na fila de espera.

Art. 4º – Ficarão suspensos:

I – eventos de qualquer natureza ou aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas em áreas de lazer, salões, recinto de festas, ranchos, sítios e similares, residências particulares, realização de festas de aniversários, cerimônias de casamentos e confraternizações, buffets, reuniões de entidades de classe, clubes, funcionamento de shows e espetáculos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

II – A prática de esportes coletivos (futebol, voleibol, basquete, handebol, e similares) em locais públicos e privados, ficando permitida a prática de esportes individuais;

III – Outras atividades similares que importe em aglomeração desnecessária e irrazoável de pessoas

Art. 5º – A pessoa que estiver de quarentena por determinação médica e não respeitar referidas determinações, ficará sujeita a multa de 20 (vinte) UFESP´s, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Parágrafo Único – Os fiscais deverão, ainda, comunicar a autoridade policial para que as demais sanções legais sejam aplicadas aos infratores.

Art. 6º - Será OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS pelas pessoas que estiverem transitando pelas ruas, praças, dentro dos estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios, consultórios médicos e demais locais públicos ou privados, sob pena de aplicação de multa nos termos dos artigos 1º, 4º e 55 da Lei Municipal nº 4.208/2020.

Art. 7º – As pessoas físicas ou jurídicas, bem como os proprietários dos imóveis que descumprirem as determinações contidas no presente decreto ficarão sujeitas às multas estabelecidas na Lei Municipal nº 4.208/20 e demais em vigor.

Art. 8º – Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.829, de 05 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2021.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB-SP – 164227